



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 6.371, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Estabelece as diretrizes para a Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações e institui o processo de Gestão de Configuração e Ativos de TIC no TRT da 4ª Região.

**CONSIDERANDO** a implantação, pelo Tribunal, de práticas que favorecem a governança e a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** a importância de definição e padronização dos processos relativos ao gerenciamento de serviços de TIC, a fim de prover e manter serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação que viabilizem e priorizem o cumprimento da função institucional da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que o processo de Gestão de TIC deve estar adequado às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas, consoante dispõe o artigo 10 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** que cabe a cada órgão do Poder Judiciário definir, elaborar e aplicar os processos de trabalho da área de TIC, observando as boas práticas atinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua, nos termos do artigo 12, §2º, da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no expediente administrativo nº PA 0006528-58.2016.5.04.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes para a gestão de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e instituir o processo de gestão de configuração e ativos de TIC no TRT da 4ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

*Parágrafo único.* A presente Portaria tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I- Ato nº 43/CGJT.GP.SG, de 01.3.2013 - dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II- Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR - estabelece diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, para apoiar a Segurança da Informação e Comunicações (SIC), dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF (publicada no DOU nº 30, de 10 de fevereiro de 2012 - Seção 1);

III - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que normatiza o sistema de gestão da segurança da informação;

IV - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que normatiza a prática para gestão da segurança da informação;

V- Resolução 211/2015 do CSJT - institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

VI - Decreto 99.658/1990 - regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

## **Capítulo I**

### **Seção I**

#### **Das Definições**

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações - os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

II - Inventário de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações - conjunto de informações necessárias à Gestão de Ativos de TIC, fornecendo subsídio aos demais processos de TIC, tais como Gestão de Riscos e Gestão de Continuidade de Negócio;

III - Banco de Dados de Configuração de Ativos (BDGC) - repositórios que centralizam as informações referentes aos itens de configuração utilizados no ambiente de TI;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

IV - Item de configuração (IC) - todo recurso necessário para a sustentação dos serviços de TI. Ex.: equipamentos, licenças, ativos de rede, etc.;

V - Atributos dos itens de configuração (AIC) - conjunto de informações sobre o item de configuração (sua descrição, características, localização etc). Ex.: IC = microcomputador; AIC= descrição, processador, memória, disco, etc.

## Seção II

### Da Abrangência

**Art. 3º** Esta norma refere-se aos seguintes ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC):

I - os equipamentos de microinformática, tais como estações de trabalho do tipo *desktop* (CPU, monitor, *mouse*, teclado), estações de trabalho do tipo *notebook*, impressoras, equipamentos multifuncionais e de digitalização (*scanners*), *docking stations*, periféricos, monitores avulsos e *nobreaks* de *desktop*;

II - os equipamentos e soluções de infraestrutura, tais como datacenters, geradores, equipamentos de armazenamento (*storage*), soluções de *backup* e de segurança, servidores, ativos de rede, *nobreaks* de *datacenter*;

III - os equipamentos de multimídia destinados a ações e projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, tais como TVs, projetores e câmeras;

IV - os *softwares* em geral (infraestrutura, desenvolvimento e de escritório/utilitários);

V - os *softwares*/sistemas de informação desenvolvidos pelo TRT ou cedidos por outros órgãos públicos.

## Capítulo II

### Do Ciclo de Vida dos Ativos de TIC

#### Seção I

#### Da Aquisição

**Art. 4º** A renovação do parque de equipamentos de microinformática observará o prazo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de garantia, que não poderá ser inferior a 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** A expansão do parque de equipamentos de microinformática decorrerá da adequação à evolução do número de usuários do Tribunal e da necessidade oriunda de novos projetos e ações, previamente aprovados pela Administração.

*Parágrafo único.* Quando da proposição de expansão do parque de equipamentos de microinformática deverá ser verificada a necessidade de aquisição de licenças ou suporte técnico dos softwares que compõem a instalação padrão dos referidos equipamentos (antivírus, monitoramento, inventário, editores de texto, de imagem, etc.).

**Art. 6º** A expansão e atualização do parque de equipamentos e de soluções de infraestrutura observará a garantia contratada, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, a vida útil do equipamento (quando for o caso), a capacidade atual e a projeção da evolução da demanda, bem como os custos e benefícios envolvidos.

**Art. 7º** A renovação e expansão do parque de equipamentos de multimídia observará o tempo de vida útil desses equipamentos e a eventual necessidade oriunda de novos projetos e ações.

**Art. 8º** Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá haver aquisição em condições e prazos diversos dos previstos nesta Portaria, desde que previamente autorizada pela Administração.

**Art. 9º** Para a aquisição ou renovação de *softwares*, anualmente será realizado levantamento junto às unidades usuárias, identificando a necessidade de:

I - atualização das licenças dos *softwares* em utilização;

II - aquisição de novas licenças de *softwares* já utilizados, para adequação à evolução do número de usuários, de ativos de infraestrutura e necessidades da área de desenvolvimento de sistemas;

III - aquisição de licenças de novos *softwares* necessários ao desenvolvimento das atividades dos usuários em geral ou em decorrência de necessidades relacionadas aos ativos de infraestrutura ou da área de desenvolvimento de sistemas.

§ 1º Incumbe à Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações o controle dos prazos das licenças, assinaturas ou suporte relativo aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

softwares adquiridos pelo TRT4, assim como o levantamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A aquisição ou renovação de *softwares*, bem como o suporte técnico correspondente, decorrerá de solicitação das áreas interessadas, a partir do preenchimento do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme previsto no processo de planejamento de contratações de TIC.

**Art. 10.** Os *softwares* e sistemas de informação desenvolvidos pelo TRT4 deverão atender aos padrões estabelecidos na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

**Art. 11.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações manterá permanente monitoramento do ambiente tecnológico, visando a identificar, de forma antecipada, as necessidades e limites de capacidade dos ativos de TIC, com vistas a subsidiar o planejamento das aquisições.

**Art. 12.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações de Soluções de TIC, observará as diretrizes previstas nesta Seção.

## Seção II

### Da manutenção e controle

**Art. 13.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações é responsável:

I - pelo recebimento definitivo dos equipamentos e softwares adquiridos, verificando a conformidade com os termos das especificações técnicas do Edital;

II - pelo inventário dos ativos de tecnologia da informação;

III - pela instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* nas unidades do TRT4;

IV - pelo acompanhamento dos contratos de garantia e de manutenção dos equipamentos e prazos de suporte/garantia dos *softwares*;

V - pelo monitoramento dos ativos de tecnologia da informação, de modo a garantir o efetivo funcionamento das soluções de TIC disponibilizadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 14.** Os ativos de TIC serão inventariados pelos responsáveis abaixo identificados:

I - A Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica será responsável pelo controle dos equipamentos e soluções de infraestrutura, bem como pelos *softwares* necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - A Coordenadoria de Atendimento a Usuários será responsável pelo controle dos equipamentos de microinformática, dos *softwares* destinados aos usuários em geral, bem como pelos *softwares* necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III - A Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas será responsável pelo controle dos *softwares*/sistemas desenvolvidos pelo TRT ou cedidos por outros órgãos públicos, bem como pelos *softwares* necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 15.** O inventário de ativos será realizado utilizando todas as ferramentas e meios disponíveis, conjugando os resultados emitidos pelos sistemas corporativos e outros documentos de controle.

§ 1º Na identificação do ativo deverá constar, no mínimo, sua descrição, configurações de hardware, versões de *software*, localização e, quando pertinente, sua criticidade ou relevância, considerando os serviços e sistemas que ele suporta.

§ 2º Em se tratando de sistemas de informação deverá ser identificada, ainda, sua classificação como estratégico, conforme definido pela Administração no PDTI.

### Seção III

#### Do Desfazimento

**Art. 16.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações informará à Coordenadoria de Material e Logística os ativos de TIC aptos ao desfazimento.

**Art. 17.** O desfazimento de equipamentos de microinformática ou de infraestrutura será precedido da eliminação dos dados neles armazenados.

*Parágrafo único.* Cabe ao gestor da unidade em que realizada a referida atividade a verificação de que os dados foram efetivamente removidos antes do desfazimento dos equipamentos.



**Art. 18.** O desfazimento não poderá ser realizado durante a vigência da garantia ou sua extensão.

*Parágrafo único.* Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pela Administração, o ativo poderá ser indicado para desfazimento sem a observância desta norma.

**Art. 19.** O desfazimento de *softwares* não poderá contrariar a política de licenciamento do respectivo fabricante.

### Capítulo III

#### Do Processo de Gestão de Configuração e Ativos de TIC

**Art. 20.** O processo de Gestão de Configuração e Ativos de TIC é composto pelas seguintes atividades:

I - designar identificadores únicos para os itens de configuração (IC): estabelecer a nomenclatura padrão para os ICs, definindo como serão armazenados nos bancos de dados de gerenciamento da configuração;

II - designar responsáveis pelos ICs: identificar responsabilidades e responsabilizados pelos itens de configuração;

III - inserir dados dos ICs no BDGC: inserir nos bancos de dados de gerenciamento de informações os dados sobre o item de configuração e seus atributos. Estas informações devem ser criadas e disponibilizadas a todos os envolvidos;

IV - novo IC disponível – coletar dados: no caso de haver um novo IC, é necessário que sejam coletadas as informações dos AICs, já com suas premissas estipuladas. Essa coleta pode ser manual ou automatizada e registrada no BDGC;

V - nova versão de IC disponível - coletar dados atualizados do IC: coletar informação atualizada do IC, identificar o IC no BDGC e inserir informação atualizada no BDGC (de forma manual ou automatizada);

VI - desativar IC no BDGC: caso seja necessário desativar ICs no BDGC, seja por uma alteração ou por não ser mais necessário, altera-se o status deste no BDGC para desativado;

VII - manter a lista de atributos atualizada de forma a refletir a realidade e necessidades específicas da SETIC e TRT4. Esta atividade foca em garantir que os AICs estão de acordo com a profundidade de informações esperadas pela gestão e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

controles específicos.

**Art. 21.** O desenho do processo de Gestão de Configuração e Ativos de TIC, a descrição das atividades, respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo, bem como demais documentos relacionados serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

*Parágrafo único.* As alterações nos documentos indicados no *caput* serão publicadas no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

**Art. 22.** O processo será revisto anualmente ou, quando necessário, em menor prazo.

#### Capítulo IV

#### Das disposições finais

**Art. 23.** Os casos omissos serão objeto de apreciação pela Administração, ouvida a Comissão de Informática.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BEATRIZ RENCK**  
Presidente do TRT da 4ª Região